

<sup>SETEMBRO</sup>  
Aos vinte e um dias do mês de ~~outubro~~ de dois mil e dezessete, às onze horas e quinze minutos, na sala da Coordenação do Colegiado de Graduação, quarto andar do Edifício Professor Vale Ferreira, Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, reuniu-se o Colegiado de Graduação em Direito sob a presidência da professora Yaska Fernanda de Lima Campos, coordenadora, para deliberar sobre a pauta do dia. Os professores Edson Kyioshi Nacata Júnior e Edgard Audomar Marx Neto apresentaram justificativas da ausência por email. Estiveram presentes os seguintes membros: os Professores Giovani Clark e Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva, representantes do DIP; o Professor Rodrigo Almeida Magalhães, representante do DIC; e os representantes discentes Wagner Müller Leite, Otávio Guimarães de Araújo Silva e Bruno Amaral Prota. A Coordenadora cumprimentou os membros do Colgrad e passou-se à ordem do dia: **1 - Revisão da Resolução nº 8 de 2008, que estabelece o planejamento de horários** - em atendimento às solicitações de alteração formuladas pelo Departamento de Direito e Processo Penal e pelo Departamento de Direito e Processo Civil e Comercial, foi sugerido que cada Departamento nomeie um professor para compor comissão que será formada para dar andamento aos trabalhos de revisão. **2 – Reinclusões Administrativas:** a) **Paulo Henrique Arifa dos Santos** - O requerente informa ter sido desligado da Universidade Federal de Minas Gerais por não ter realizado matrícula e que não o fez por estar fora do Estado a trabalho. O processo de matrículas na UFMG desde 2010 é informatizado e realizado pelo sistema SIGA o que permite que os alunos de qualquer lugar do mundo possam realizar sua matrícula. O processo de matrículas do segundo semestre de 2017 iniciou-se em quinze de junho, com as matrículas da primeira fase. O requerente, apenas em vinte de dois de agosto, compareceu ao Colegiado e protocolizou pedido de matrícula, alegando ter perdido a matrícula por estar fora do Estado. Para a relatora, Professora Yaska, não há no pedido do aluno e em sua justificativa, fundamento para sua reinclusão. A relatora reforça que as matrículas podem ser realizadas de qualquer lugar do planeta, pondera que no próprio pedido do requerente não houve o cuidado sequer de fazer prova de sua alegação e que o tempo transcorrido entre o prazo de matrículas e seu comparecimento a este Colegiado demonstram desídia com suas obrigações junto à UFMG. Nesse sentido, votou a relatora pela manutenção da exclusão administrativa. Todos de acordo. b) **Nomaston Rodrigues Mota** - o processo foi retirado de pauta. c) **Daila Oliveira Martins da Costa** - o processo foi retirado de pauta. d) **Julia Clemente Eneas Souza** - o processo foi baixado em diligência para aguardar resultado de avaliação da perícia médica pelo DAST. e) **Douglas William de Sousa Barbosa** - o processo foi retirado de pauta; f) **Ronaldo Prados Marques** - o requerente informa ter sido desligado da Universidade Federal de Minas



Gerais com respaldo no artigo 41 do Regimento Geral da Universidade por não ter tido RSG insuficiente em três semestres. Não apresenta qualquer justificativa para o baixo rendimento limitando-se a solicitar a reinclusão alegando faltar-lhe apenas Estágio e ACG para a conclusão do curso. Verificando seu extrato vê-se que o requerente ingressou na UFMG em 2009 e ainda não conseguiu concluir o curso. No entanto, a relatora, Professora Yaska, pondera que o requerente não teve, neste período, ocorrências acadêmicas que o desabonem. Além de estágio e ACG, que o requerente alega já ter concluído, ainda falta ao mesmo cursar uma disciplina eletiva de 60 horas. Assim, considerando tratar-se da primeira exclusão do requerente, considerando ainda que o mesmo já defendeu o TCC, obtendo conceito A, a relatora sugeriu condicionar a reinclusão administrativa à entrega, no prazo de 10 dias, de toda a documentação de Estágio e ACG. Todos concordaram. **g) Marcus Gontijo Chiabi** - o requerente informa ter sido desligado da Universidade Federal de Minas Gerais com respaldo no artigo 41 do Regimento Geral da Universidade por ter tido RSG insuficiente em três semestres. Alega que teve problemas de saúde que lhe impossibilitaram de ter um bom desempenho e que lhe faltam apenas os TCCs I, II e III, além de 150 horas de optativas para a conclusão do curso. Apresenta esboço de projeto de TCC e solicita a reinclusão. O requerente já havia sido encaminhado ao DAST para perícia médica, tendo parecer contrário a sua reinclusão. Conforme consta em ofício encaminhado ao Colegiado pelo DAST, o recurso protocolado pelo aluno não foi analisado porque deveria ter sido encaminhado a este Colegiado e não ao DAST. Conforme informa a relatora, Professora Yaska, verificando a documentação do requerente, vê-se que o mesmo já se submeteu à análise do serviço de psicologia da FUMP em 2015. Época em que foi atendido por um psicólogo que reconheceu seu problema e o considerou apto à reinclusão. Após a reinclusão de 2015, o aluno pouco cursou e alega que seus problemas permaneceram e apresenta laudo de sua atual psicóloga, atestando que se submete a tratamento desde 2015. A relatora, Professora Yaska, pondera que, o laudo negativo do DAST foi emitido por médico e não por um psicólogo. A relatora, considerando o histórico do aluno, sugeriu conceder prazo até o final do semestre de 2017 para que o requerente deposite seu TCC e realize a marcação da respectiva defesa. Portanto, sugeriu condicionar a reinclusão administrativa ao depósito do TCC até 05/12/2017 e à defesa até 12/12/2017. Todos concordaram. **h) Leonardo José Canaan Carvalho** - trata-se do pedido de reinclusão administrativa pelo fato de o requerente não ter realizado matrícula no segundo semestre de 2016. O requerente, em seu pedido, não justifica o fato de não ter realizado sua matrícula e pede reinclusão e trancamento total de matrícula com justificativa por 03 semestres, em decorrência de doença de seu genitor e dependência financeira de sua família. No entanto,





apesar de fazer prova da doença do pai, não demonstra ou comprova a dependência de sua família que o impediria de realizar sua matrícula no prazo. A relatora, Professora Yaska, ressalta que matrícula realiza-se pelo sistema sem a necessidade de sua presença e também não demonstra a dependência da família ou a necessidade de trancamento por tal prazo. O pedido do requerente foi item da pauta da reunião do Colegiado, ocorrida em 4 de maio do corrente ano. Naquela ocasião, tal requerimento foi baixado em diligência para comprovação do alegado. O requerente anexou vários documentos de despesas médicas e exames. É possível verificar, por meio de análise dos documentos anexados, que o pai do requerente teve alta médica em 15/07/2016 e desde então vem se submetendo a acompanhamento médico. A relatora, considerando a doença do genitor, votou pelo deferimento da reinclusão para o primeiro semestre de 2018. Quanto ao pedido de trancamento até o segundo semestre de 2018, votou pelo seu indeferimento, por se tratar aqui de vaga pública ocupada pelo requerente. Todos concordaram. **i) Dêrlem Aparecida da Silva** - baixado em diligência para aluna apresentar justificativa fundamentada. **h) Gabriel Pimenta Rangel** - o requerente informa ter sido desligado da Universidade Federal de Minas Gerais com respaldo no artigo 41 do Regimento Geral da Universidade por não ter tido RSG insuficiente em três semestres. Alega que teve problemas no trabalho, por ser policial civil, que lhe impossibilitaram um bom desempenho acadêmico. Em seu voto, a relatora, Professora Yaska, ressalta o requerente não fez prova dos diversos problemas alegados, motivo pelo qual sugeriu baixar o processo em diligência de pauta para que o requerente possa provar suas alegações. **i) Guilherme Carsalade Von Gossler Kubitz** - trata-se de pedido de reinclusão administrativa que foi item de pauta da reunião COLGRAD de 04 de maio do corrente ano. Naquela ocasião, o requerente informou ter sido desligado da Universidade Federal de Minas Gerais por ter extrapolado o tempo máximo de integralização. Trata-se da segunda exclusão do requerente. Faltam ao recorrente cursar as disciplinas referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso. Em seu primeiro desligamento (2011) justificou-se e obteve parecer favorável deste colegiado para sua reinclusão. Excluído novamente em 2017, o requerente afirmou que teve dificuldades em realizar sua matrícula, devido à necessidade do acerto presencial. O aluno informou que se descuidou no desligamento anterior, alegando que desconhecia a possibilidade do desligamento por infrequência. O aluno solicitou então aumento do tempo máximo de integralização para conclusão do curso. A relatora, Professora Yaska, alertou que esse tipo de decisão compete à Câmara de Graduação da UFMG, estando o Plenário do Colegiado limitado a sugerir que seja ampliado o prazo. A Professora Cristiana Fortini pediu vista do processo, o que foi concedido pela Coordenadora. O processo foi então retirado de pauta. Na presente reunião, a Professora







Cristiana Fortini apresentou seu relatório. Em seu voto ressalta que o requerente não comprova em seu pedido as alegações feitas. Pondera, entretanto que, considerando que resta um pequeno percurso para a conclusão do curso, sugeriu concessão de prazo para que o requerente: a) explicita as alegadas dificuldades, em face de possível choque de horários ou outro óbice, em especial no ano de 2016; b) comprove ter finalizado seu trabalho de conclusão de curso, sob a orientação do Professor Doutor Leandro Novais, fazendo juntar aos autos declaração do citado docente nesse sentido. Todos concordaram em baixar o processo em diligência e conceder ao requerente o prazo de 10 dias para juntar aos autos as comprovações necessárias. **3- Mudanças de Turno: a) Matheus Henrique Rezende** - trata-se de pedido de mudança do turno noturno para o diurno. O aluno ocupa cargo de Investigador da Polícia Civil de Minas Gerais. Tal pedido foi item de pauta da reunião do COLGRAD em 07/06/2016. Naquela ocasião, o processo foi baixado em diligência para que o aluno providenciasse comprovação de sua escala de plantões. A relatora, Professora Yaska, considerou que o aluno cumpriu todas as formalidades e as diligências. Sugeriu, portanto, a mudança do turno noturno para o diurno. Todos concordaram. **4- Prorrogação de Mobilidade Acadêmica: a) Gabriela Maria Lagoeira Martins Spira** - o processo foi retirado de pauta. **5 - Recurso contra indeferimento de Aproveitamento de Estudos: a) Gabriella Ribeiro Soares** - trata-se de recurso apresentado pela aluna contra indeferimento de aproveitamento de estudos da disciplina DIC065 - Direito Processual Civil I, proferido pela Professora Renata Christina Vieira Maia, que considerou que a disciplina (TGP) cursada na faculdade de origem (Dom Helder) não contemplou todo o conteúdo da disciplina DIC065. A pedido do Colegiado de Graduação, o Departamento de Direito e Processo Civil e Comercial nomeou a Professora Juliana Cordeiro de Faria para analisar o recurso protocolado. A relatora, Professora Juliana, afirma em seu voto que não se pode divisar a equivalência de conteúdo entre os programas das disciplinas e ressalta que o exame do pedido de aproveitamento de estudos deve ser feito atentando-se estritamente ao Programa apresentado, visto que não se tem como avaliar senão a partir dos dados objetivos ofertados. Observa-se que a aluna cursou a disciplina TGP no primeiro semestre de 2017 (já na vigência do CPC/2017), todavia não se tem como avaliar o conteúdo senão a partir do Programa da Disciplina em vigor na Instituição de origem e que não se apresenta atualizado, inviabilizando qualquer outro exame sob pena de se julgar por ilações o que é temerário em se tratando de pedido de aproveitamento de estudos. Nesse sentido e à vista de todo o exposto, a relatora acompanhou a decisão anterior da Professora Renata Maia e indeferiu o recurso da aluna. Todos os membros concordaram. **6 - Recurso contra Trancamento Parcial de Matrícula: a)**



**Rafael Nunes Duarte** - Trata-se de recurso contra o indeferimento de pedido de trancamento parcial da disciplina Direito Penal I. O requerente já havia solicitado trancamento na mesma disciplina em semestre anterior, o que, segundo as normas acadêmicas, impede novo trancamento sem justificativa. O aluno utilizou como justificativa em seu pedido de trancamento para o segundo semestre de 2017 o fato de estar cursando atividades extracurriculares e estágio, o que, segundo ele, impediu sua frequência às aulas. O relator, Professor Rodrigo, destaca que, segundo o artigo 37 das Normas Gerais de Graduação, ao se matricular, o aluno deverá observar a sequência estabelecida pelo currículo-padrão, incluindo obrigatoriamente as disciplinas do semestre anterior não cursadas ou cursadas sem aprovação. Segundo as mesmas Normas de Graduação, o trancamento parcial de matrícula poderá ser concedido até duas vezes em cada disciplina, desde que seja respeitado o termo mínimo de créditos do curso, nas seguintes situações: a) automaticamente, mediante requerimento do aluno, uma única vez; b) mediante autorização do Colegiado de Curso face à justificativa do aluno, uma única vez. Nesse sentido com base nas normas acima citadas e considerando os motivos apresentados no recurso, o relator votou pelo indeferimento do pedido. Todos concordaram. **7 - Recurso contra indeferimento Trancamento Total de Matrícula: a) Vinicius de Oliveira Camargos** - o processo foi retirado de pauta. **8 - Recurso contra indeferimento Trancamento Total de Matrícula e recurso contra desligamento: a) Allyson Augusto Gonçalves de Carvalho e Macedo** - o requerente informa ter sido desligado da Universidade Federal de Minas Gerais com respaldo no artigo 41 do Regimento Geral da Universidade por não ter tido RSG insuficiente em três semestres e por infrequência. Alega que teve pedido de Trancamento Total indeferido por ter sido protocolizado fora do prazo e por ausência de comprovação do alegado para fundamentar o pedido e solicita a reinclusão. Alega, por final, que passou por diversos problemas familiares com a morte do pai e doença da mãe o que determinou o baixo rendimento e junta diversos documentos comprobatórios. Em seu voto, a relatora, Professora Yaska, destaca que a reinclusão administrativa presta-se a atender ao discente em situação excepcional. Muito embora o requerente não tenha observado o prazo elástico concedido para o trancamento total que inicia-se no primeiro dia do semestre letivo e encerra-se no último dia letivo, e analisando-se a documentação apresentada, é de se verificar que os alegados problemas de saúde em família foram comprovados mesmo que extemporaneamente. Como faltam ao requerente apenas o TCC II e o TCC III, a relatora sugeriu condicionar a reinclusão do requerente ao cumprimento dos prazos para depósito e defesa de monografia do segundo semestre de 2017 (depósito até 05/12/2017 e a defesa até 12/12/2017) possibilitando assim a conclusão do curso pelo requerente. Todos concordaram.

Por fim, a representação discente solicitou que fosse registrado homenagem ao secretário anterior, João Victor do Carmo Reis, pela boa condução do cargo e pela presteza e eficiência empregada na condução das demandas apresentadas pelos representantes discentes. Não havendo nada mais a tratar, a Coordenadora agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião da qual eu, Ronaldo dos Santos Condé, na qualidade de Secretário, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será por mim assinada juntamente com a Coordenadora do Colegiado de Graduação e todos os membros presentes nessa reunião. Belo Horizonte, vinte e um de setembro de dois mil e dezessete.



Profa. Yaska Fernanda de Lima Campos



Otávio Guimarães de Araújo



Prof. Dr. Giovanni Clark



Bruno Amaral Prota

Profª. Dra. Cristiana Maria Fortini P. e Silva



Wagner Müller Leite



Prof. Dr. Rodrigo Almeida Magalhães



Ronaldo dos Santos Condé



Prof. Dr. Carlos Henrique Borlido Haddad